

Lei nº 13.650/2018: dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social

Foi publicada hoje (12/04) a [Lei nº 13.650/2018](#), que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nºs 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

A alteração legislativa permite que a comprovação do atendimento ao requisito a que se refere o inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, seja feita por meio de declaração do gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS) que ateste a existência de relação de prestação de serviços de saúde, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Saúde.

Referida previsão será aplicada aos processos de concessão e renovação de certificados pendentes de decisão na data de publicação desta Lei e àqueles protocolados até 31 de dezembro de 2018, com exercício de análise até 2017.

A partir de 01 de janeiro de 2018 (**ano de análise 2018**), a forma de comprovação do requisito se dará por meio de cópia do contrato, do convênio ou do instrumento congênere, ou seja, as entidades devem manter a negociação tempestiva com os gestores locais, a fim de manter a continuidade dos contratos, evitando, assim, lacunas que possam gerar novos indeferimentos.

Desta forma, o Ministério da Saúde sugere que os hospitais que possuem processos pendentes de análise, sobretudo aos que aguardam a definição do recurso administrativo, devem oficiar ao DCEBAS/MS, juntando declaração atualizada do gestor local, atestando a produção ao SUS no período descoberto por instrumento jurídico regular, e requerer a aplicação do disposto na Lei nº 13.650/2018.

Cabe ressaltar que, verificada lacunas ou ausência contratual no período de vigência da lei nº 12.101/09, até a publicação da lei 13.650/2018, a entidade já deve solicitar a declaração do respectivo período, a fim de resguardar o tempo descoberto e, eventualmente, apresentá-la em caso de supervisão promovida pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. da lei nº 12.101/09.

Fonte: Jurídico CMB